



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Resolução nº 04/2020

Regulamenta o Regime Acadêmico de Exceção dos Cursos da UCAM-Campos para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da Pandemia Covid-19.

O Diretor da UCAM-Campos, *ad referendum* do Colegiado Superior, no uso de suas atribuições, em especial o estabelecido no Inciso XX do Art. 27 do Regimento Interno;

Considerando que a saúde e a educação são direitos constitucionais de todos;

Considerando a grave crise de saúde pública mundial, sem precedentes na história contemporânea da humanidade, referente a pandemia do vírus COVID-19;

Considerando o dever de proteger a integridade física da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

Considerando o disposto nos Artigos 6º, 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o Disposto na Legislação Federal: Art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 6.259/1975, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 13.979/2020 e Portaria MS nº 356/2020;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual 46.970/2020; e

Considerando o disposto na legislação educacional em vigor, em especial no Art. 47 da Lei Federal nº 9.394/1996, no Decreto-Lei Federal nº 1.044/1969, na Resolução CNE/CES nº 03/2007, na Portaria MEC nº 343/2020, na Portaria CAPES nº 36/2020 e na Portaria CAPES nº 37/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regime Acadêmico de Exceção na UCAM-Campos durante o período de Pandemia do COVID-19.

Art. 2º As atividades de ensino presenciais dos componentes curriculares dos cursos da UCAM-Campos, durante o Regime Acadêmico de Exceção, serão desenvolvidas com o uso de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único. O Regime Acadêmico de Exceção não altera a modalidade de ensino presencial dos cursos da UCAM-Campos.

Art. 3º As práticas profissionais e de laboratórios que exigem a execução de atividades presenciais serão reprogramadas.

Art. 4º As atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação serão desenvolvidas de forma telepresencial e deverão observar a seguinte estrutura metodológica:

I - preleção virtual do conteúdo programático, incluindo atividades de aprendizagem;

II - trabalho discente efetivo, por meio de atividades de fixação e aprofundamento do conteúdo programático.

Parágrafo único. O aluno será aprovado na disciplina se cumprir, de forma síncrona ou assíncrona, pelo menos 75% das atividades de ensino da disciplina e obter o aproveitamento mínimo exigido pelo Sistema de Avaliação.

Art. 5º As atividades de ensino dos componentes curriculares dos cursos, independente da tecnologia da informação e comunicação utilizada, devem ser registradas para compor o acervo de registro acadêmico.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Parágrafo único. O Núcleo de Soluções Educacionais - NSE em conjunto com o Centro de Processamento de Dados - CPD expedirá orientações técnicas que deverão ser observadas pela comunidade acadêmica.

Art. 6º Durante o Regime Acadêmico de Exceção as orientações e defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses, serão realizadas com o uso da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Os relatórios de orientação serão registrados de forma digital.

§ 2º A ata de defesa será expedida e assinada pelo presidente da banca, digitalizada e encaminhada ao coordenador de curso. A ata original será entregue ao final do Regime Acadêmico de Exceção.

§ 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso que exijam o desenvolvimento de atividades presenciais serão reprogramados ou poderão ser redefinidos.

Art. 7º As atividades da Biblioteca Física ficam suspensas.

§ 1º A partir desta data os prazos de empréstimos, devoluções, reservas e inadimplências ficam suspensos, retomando a contagem a partir do encerramento do Regime Acadêmico de Exceção.

§ 2º A Biblioteca Virtual estará funcionando para utilização por meio do Portal Acadêmico do Aluno.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Regime Acadêmico de Exceção com a atribuição de aprovar o Plano de Contingência e expedir determinações e orientações operacionais e metodológicas para o cumprimento desta Resolução.

§ 1º O Comitê Gestor do Regime Acadêmico de Exceção possui a seguinte composição:

I - Centro de Processamento de Dados - CPD;

II - Coordenação de Marketing;

III - Coordenação de Regulação e Avaliação Institucional;

IV - Coordenação Jurídica;

V - Coordenações dos Cursos de Graduação Presenciais

VI - Departamento Financeiro;

VII - Núcleo de Soluções Educacionais - NSE;

§ 2º O Comitê será Presidido pela Coordenação de Regulação e Avaliação Institucional;

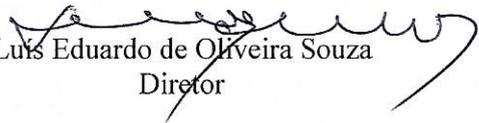
§ 3º As reuniões ocorrerão com o uso de tecnologia da informação e comunicação e, a critério da Presidência, por grupos setoriais e com a participação de convidados;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor do Regime Acadêmico de Exceção serão registradas em ata e divulgadas por meio de Atos do Comitê.

Art. 9º No uso de suas atribuições regimentais, a Coordenação Jurídica e a Coordenação de Regulação e Avaliação Institucional poderão expedir portarias e orientações técnicas para instrução do cumprimento desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020.


Luis Eduardo de Oliveira Souza
Diretor